

POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DE AERONAVES – GRUPO II

1. Propósito

Estabelecer diretrizes de tarifação de pouso, permanência e processo de inadimplência a serem observadas e seguidas pelos proprietários e operador de aeronaves, conforme resoluções ANAC 464 de 22 de fevereiro de 2018 e 432 de 19 de junho de 2017.

2. Abrangência

Grupo II: aeronaves de aviação geral registradas para as seguintes atividades:

I. Públicas:

- a) Administração Direta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Instrução;
- c) Experimental;
- d) Histórica.

II. Privadas:

- a) Administração Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Serviços Aéreos Especializados;
- c) Táxi Aéreo;
- d) Serviços Aéreos Privados;
- e) Instrução;
- f) Experimental;
- g) Histórica.

3. Referências

- I. Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023 – Aviação Geral, com data de 28 de março de 2023;
- II. Lei 14.368, de 14 de junho de 2022;
- III. Resolução ANAC nº 432/2017;
- IV. Resolução ANAC nº 464/2018.
- V. Portaria 328/ATAN3 de junho de 2022.

4. Definições

- I. PAX Aeroportos: operadora dos aeroportos de Campo de Marte e de Jacarepaguá;
- II. ISE/DIÁRIO DE BORDO: Documento de isenção para voo conforme previsto na Resolução nº 432 de 19 de junho de 2017;
- III. DAT: Documento de Arrecadação Tarifária;
- IV. RAB: Registro Aeronáutico Brasileiro;
- V. Operador/Proprietário: Responsável pela Aeronave;
- VI. Operações: Pouso e Permanência no aeródromo.



5. Diretrizes

- 5.1. Operador/proprietário deverá realizar suas reservas de pátio através do [site da Pax Aeroportos](#) ou dos e-mails: operacoes.sbmt@paxaeroportos.com.br para o Aeroporto Campo de Marte; operacoes.sbjr@paxaeroportos.com.br para o Aeroporto de Jacarepaguá, disponibilizando à PAX Aeroportos todos os dados necessários para a efetivação da reserva de pátio.
- 5.2. A PAX Aeroportos não se responsabiliza pelas alterações no cadastro de aeronaves, sendo de responsabilidade do proprietário/operador informar a PAX Aeroportos por eventuais alterações cadastrais, através de novo cadastro ou atualização no [Portal do Cliente](#).
- 5.3. Ao solicitar a reserva, o operador/proprietário receberá via e-mail a **confirmação da reserva de pátio** e poderá receber e-mails de **pendência existente**, seja ela **financeira ou cadastral**.
- 5.4. Com relação às alterações, como posições de pátio e tarifas vigentes, elas se encontram disponíveis em nosso [site](#).

6. Isenção de aeronaves

- 6.1. O operador/proprietário e empresas de táxis aéreos deverão enviar a documentação suporte comprobatória para os **voos de instrução ou experiência, manutenção ou retorno**, dentro do seu cadastro no [Portal do Cliente](#) na aba Isenção de Voo, em **até 48 horas após o pouso do voo**.

A lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022 dispõe em seu artigo 7º e seus incisos que:

Art. 7º Na fixação do regime tarifário de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, ficarão isentos do pagamento das tarifas estabelecidas pela autoridade de aviação civil:

XIV - As aeronaves em voo de experiência ou de instrução, pelo pouso;

XV - As aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

- 6.2. Logo, a isenção apenas será aplicada quando o aeroclube/piloto informar/comprovar à PAX Aeroportos que a aeronave em referência realizou um voo de experiência, de instrução ou retorno por ordem técnica ou meteorológica. A isenção não se aplica, por exemplo, para voos turísticos panorâmicos.
- 6.3. A Resolução ANAC 432/2017 traz a definição legal do que é voo de experiência, voo de instrução e retorno:

*XVII - voo de experiência: operação aérea não remunerada executada em atendimento a determinação;
o de ordem técnica da aeronave, após revisão ou serviço de manutenção realizado na área de sua base;*

XVIII - voo de instrução: voo de treinamento realizado por aeronave matriculada na categoria "Instrução", praticado por aeroclubes, escolas civis de aviação e outras entidades aero desportivas, desde que devidamente credenciadas pela ANAC, bem como voo de verificação de aptidão técnica da tripulação quando não transportando passageiro ou carga;

XXI - voo de retorno: voo de regresso ao ponto de partida ou a um aeroporto de alternativa por motivo de ordem meteorológica ou técnica, ou, ainda, em caso de acidente.





- 6.4. A mesma resolução da ANAC estabelece que, para fins de concessão da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, **deverá o interessado prestar as informações requerida pelo aeródromo tarifador a fim de caracterizar o voo como sendo de instrução, de experiência ou de retorno, conforme definições constantes nesta resolução.**
- 6.5. As solicitações de isenção devem conter o diário de bordo do referido voo, com as assinaturas do piloto e do instrutor com a devida matrícula. Caso os documentos de suporte forem rasurados, insuficientes ou que não comprovem as informações necessárias para a caracterização da isenção, ela será desconsiderada.
- 6.6. Caso não seja enviada a documentação em até 48 horas após a realização do pouso, a operação será cobrada.
- 6.7. As demais isenções serão analisadas, conforme Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, juntamente com outras legislações vigentes.

7. Faturamento e pagamento

- 7.1. A cobrança das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária será efetuada **à vista, antecipada e/ou faturada** e será tomada como base a hora do toque da aeronave na pista para a cobrança da tarifa de pouso e início da contagem das horas para tarifa de permanência da aeronave, após isenção de 3h concedida por lei. As horas de permanência serão calculadas em hora cheia, com arredondamento para cima.

Parágrafo único: A cobrança por faturamento (correntistas) constitui prerrogativa concedida ao operador/proprietário de aeronaves para pagamento dos serviços prestados pelo aeródromo a um determinado período de operação, por meio de boleto bancário emitido pela PAX Aeroportos.

- 7.2. O faturamento das tarifas de pouso e permanência **ocorre mensalmente**, com vencimento sempre no **dia 15 do mês subsequente**. Em caso da não cobrança da tarifa de pouso e permanência das aeronaves em determinado mês, a fatura será postergada para o mês seguinte ou para o mês que a PAX Aeroportos definir, respeitando o limite de 5 anos de prescrição.
- 7.3. Pagamentos à PAX Aeroportos devem ser efetuados **exclusivamente na rede bancária**, através de boletos de cobrança para correntistas. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da PAX Aeroportos.
- 7.4. Os pagamentos de não-correntistas (pagamentos à vista) serão realizados através de pagamento online por link, podendo ser realizado com cartão de **crédito ou débito (parcela única) ou outra forma determinada pela Concessionária**.
- 7.5. As notas fiscais, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados no cadastro de cliente e/ou pelo **Portal do Cliente**. Adicionalmente, cabe ao operador/proprietário realizar eventuais atualizações de e-mails e dados de faturamento antes da operação prevista, cadastrados à equipe de tarifação da PAX Aeroportos, assim como eventuais reenvio de documentos fiscais e de cobranças não recebidas até 5 dias anteriores à data de pagamento no endereço de e-mail: faturamentopax@paxaeroportos.com.br;
- 7.6. Operador correntistas inadimplentes há mais de 30 dias serão automaticamente classificados como não-correntistas e deverão efetuar os pagamentos das tarifas de pouso, permanência e tarifas de navegação (TAN e TAT) bem como dos valores em atraso, à vista, através de procedimentos financeiros disponibilizados pela PAX





Aeroportos para prosseguir com futuras operações.

- 7.7. Em caso de faturamentos indevidos ou divergentes, toda e qualquer correção ou ajuste de faturamento serão realizados na competência seguinte.
- 7.8. Em caso de processo de auditoria, tanto interna quanto solicitada pela ANAC, caso identificado valores não cobrados, os mesmos poderão ser faturados independente do tempo que foi realizada a operação.

8. Suspensão da cobrança faturada (correntista)

- 8.1. A prerrogativa de cobrança na modalidade faturamento, concedida ao operador/proprietário, poderá ser suspensa a qualquer momento conforme critério da PAX Aeroportos, principalmente no caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias corridos em relação ao vencimento do boleto de cobrança, adotando-se de imediato, nesse caso, a cobrança “à vista”, além das demais medidas, procedimentos administrativos e penalidades aplicáveis, conforme o que dispõe a lei nº 14.368 de 2022 em seu artigo 6º .

9. Cobrança à vista (não correntista)

- 9.1. A cobrança à vista é uma modalidade de caráter excepcional, na qual o pagamento dos valores devidos pela utilização das instalações, serviços e facilidades proporcionados pelo aeródromo deverá ser efetuado pelo operador/proprietário diretamente no setor de tarifação, dentro do período que compreende 3 (três) horas anteriores ao horário programado de decolagem da aeronave, mediante Documento de Arrecadação Tarifária (DAT), definido e disponibilizado pela PAX Aeroportos. São aceitos como forma de pagamento à vista, pagamentos mediante cartão de débito, cartão de crédito (única parcela) ou outra forma determinada pela Concessionária, dentro do horário de funcionamento do aeródromo.

- 9.2. **A cobrança à vista** para as aeronaves da Aviação Geral registradas como atividades **pertinentes ao Grupo II**, se aplica quando:

- I. a aeronave possuir marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras e não for vinculada ou explorada por empresas nacionais de táxi aéreo ou de serviços aéreos especializados;
- II. por decisão da PAX Aeroportos, o operador/proprietário de aeronave de marcas de nacionalidade e matrículas brasileiras perder a prerrogativa do pagamento faturado.

- 9.3. A cobrança “à vista” é efetuada através pagamentos mediante cartão de débito, cartão de crédito (única parcela) ou outra forma determinada pela Concessionária, dentro do horário de funcionamento do aeródromo, disponibilizados pela PAX Aeroportos, e abrangerá as tarifas TAN e TAT, conforme o caso, correspondentes às operações aéreas nos seguintes trechos:

- I. de chegada dos voos domésticos ou internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrículas estrangeiras da Aviação Geral (**Grupo II**);
- II. de saída para aeródromos domésticos ou internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrículas estrangeiras da Aviação Geral (**Grupo II**);

- 9.4. O Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) será emitido tomando como base a hora de pouso da aeronave, com antecedência máxima de 3 (três) horas anteriores ao horário programado da decolagem, conforme disposto no item 9.1.

- 9.5. Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá





eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas de pouso e permanência e seus adicionais correspondentes.

- 9.6. O operador/proprietário que se encontra **inadimplente**, voltará à condição de correntista mediante a **total quitação dos seus débitos e análise da liberação pela PAX Aeroportos**.

10. Pagamento antecipado

10.1. O pagamento antecipado ocorrerá para as aeronaves pertencentes às empresas aéreas registradas para atividades do Grupo II quando:

- I. Por decisão da PAX Aeroportos, o operador/proprietário de aeronave de marcas de nacionalidade e matrículas brasileiras sem prerrogativa do pagamento faturado.

10.2. **A cobrança antecipada** será solicitada pela PAX Aeroportos por meio de e-mail, juntamente com os seguintes documentos: Registro na ANAC, Seguro da operação e dados para Faturamento.

10.3. O valor do adiantamento terá como base a malha aérea/operações autorizada neste aeródromo, portanto, levando em consideração as condições abaixo descritas para o cálculo:

- I. Tarifa de pouso: 100% do valor pouso para toda a operação;
- II. Permanência: 25% do valor do pouso para toda a operação;
- III. Outras cobranças: BHS, credenciais, treinamentos, rateio de despesas, cessão de área, *real estate*, transporte de tripulação, comboio e demais serviços correlatos a operação, será antecipado o valor de 10% do número de assentos ofertados.

10.4. O pagamento deverá ser realizado via TED/Transferência e o envio dos documentos deverá ser realizando com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da primeira operação.

Parágrafo único: Para operações de pouso e permanência, serão **prestadas contas ao operador** até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente e incluída outras cobranças. Caso seja apurado que o saldo apresentado não será suficiente para finalização da operação, será solicitado complemento do valor com prazo de 48 horas para pagamento. Ao final do período vigente da malha/operações aérea informada, caso seja apurado saldo positivo ao operador será providenciada a devolução do valor na conta bancária brasileira informada, no prazo de 72 horas após a apuração.

11. PROCEDIMENTOS DE INADIMPLÊNCIA

11.1. Considerar-se-á inadimplente o operador/proprietário que não efetuar a quitação do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou boleto de cobrança, relativo às tarifas aeroportuárias e demais serviços relacionados a operação, dentro do prazo previsto de vencimento constante no respectivo documento.

11.2. O atraso no pagamento do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou boleto de cobrança, acarretará a incidência de multa e juros de mora e demais processos de cobrança aplicados pela PAX Aeroportos, como negativação, protesto em Cartório e suspensão da operação nos aeroportos administrados pela PAX Aeroportos.

11.3. Eventuais justificativas ou contestações em relação às cobranças de tarifas aeroportuárias efetuadas, deverão ser encaminhadas via e-mail: faturamentopax@paxaeroportos.com.br ao setor de tarifação da PAX Aeroportos, de forma tempestiva, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do respectivo boleto bancário e notas fiscais.





- 11.4. Os faturamentos referentes as operações realizadas, estão vinculados diretamente à matrícula da aeronave, independente da alteração de proprietário ou explorador após o faturamento.
- 11.5. O não pagamento das tarifas aeroportuárias constantes no documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, de que trata esta Instrução, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do respectivo documento, caracteriza infração às normas e políticas de cobrança da PAX Aeroportos e o proprietário/operador e/ou explorador de aeronave será inserido na lista de inadimplentes aeroportuários e terão sanções cabíveis aplicadas, descritas a seguir:
- I. A PAX Aeroportos encaminhará o prefixo da aeronave ao DECEA para a adoção das providências administrativas pertinentes;
 - II. a suspensão do pagamento na modalidade correntista.
- 11.6. O usuário infrator autuado, independentemente da cobrança pela inadimplência, estará sujeito às sanções estabelecidas de suspensão e cancelamento das Concessões ou Autorizações de voo, conforme Art. 6º da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, parágrafo 2º e Art. 22, parágrafo 3º, da Resolução ANAC 432/2017.
- 11.7. Quando esgotados todos os recursos administrativos disponíveis no âmbito do DECEA/ANAC para o recebimento e quitação dos débitos de usuário inadimplente, serão adotadas as medidas Judiciais.

São Paulo/SP, 27 de junho de 2024.
Equipe de Tarifação e Faturamento

